



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo

PARECER Nº 178/2023

Projeto de Lei Complementar nº.024-E-2023



De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei **Dispõe sobre a participação do Município de Conselheiro Lafaiete - Minas Gerais no Programa de Produção de Unidades Habitacionais de Interesse Social da Caixa Econômica Federal com financiamento direto aos beneficiários/donatários, de acordo com as regras do programa definidas pelo Governo Federal, desafeta bens imóveis e dá outras providências.**

A proposta de lei complementar encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 04 verso e 05; e está acompanhada de documentos de fls. 06 a 50.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VI, "a"), e quanto à iniciativa, que é privativa (art. 60, IV), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 18 da Lei Orgânica Municipal), posto tratar da autorização para o Município de Conselheiro Lafaiete proceder à desafetação de bens públicos para fins de doação para utilização em programas habitacionais de interesse social da Caixa Econômica Federal.

Os bens públicos pertencem à coletividade e seu uso deve atender ao interesse desta. Por isso esses bens são submetidos a um regime



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



jurídico próprio, em que preponderam as regras de direito público, destinadas a proteger e garantir o bom uso do patrimônio público.

É de competência municipal a gestão dos bens que lhe pertençam, incumbindo-lhe inclusive, a competência constitucional e a autonomia para legislar sobre os assuntos caracterizados pelo interesse local, conforme consta do inciso I do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Entenda-se como administração dos bens municipais o poder de utilização e o dever de conservação segundo as regras de direito público e as normas administrativas que editar no exercício de sua competência constitucional, com a aplicação supletiva e residual das normas de direito privado quando for o caso, e o sempre primordial atendimento do interesse coletivo em sua destinação.

A alienação dos bens públicos consiste na transferência da propriedade do bem do Estado para os particulares, de forma remunerada ou gratuita, por meio de doação, permuta, venda, dação em pagamento, entre outros.

Pertencendo à coletividade, os bens públicos não podem ficar sujeitos à possível dilapidação patrimonial causada por mau trato da coisa pública. Daí a necessidade de observar o princípio da supremacia das regras de direito público.

Ocorre que a proposta de lei complementar na forma apresentada não se encontra madura para análise, tendo em vista que o inciso I do artigo 2º menciona planta em anexo, que não se encontra anexada ao mesmo, bem como não se encontra juntado nenhum documento que comprove a adesão do Município ao Programa de Produção de Unidades Habitacionais de Interesse Social da Caixa Econômica Federal.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



Ante o exposto, o Projeto de Lei Complementar ora em análise deverá ser baixado em diligência ao Executivo Municipal para que se proceda às correções que se fazem necessárias, bem como para que apresente as informações solicitadas neste Parecer e, assim, a propositura de lei complementar em tela possa ter a sua regular tramitação junto a esta Casa Legislativa.

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 05 DE SETEMBRO DE 2023.


GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -


LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
- Analista Jurídico -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA

OFÍCIO Nº 790/2023

Em 06 de setembro de 2023

Assunto: DILIGÊNCIA/FAZ (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024-E-2023)

Excelentíssimo Prefeito,

Vimos encaminhar-lhe cópia do Parecer nº 178/2023, ao Projeto de Lei Complementar nº 024-E-2023, que *Dispõe sobre a participação do Município de Conselheiro Lafaiete - Minas Gerais no Programa de Produção de Unidades Habitacionais de Interesse Social da Caixa Econômica Federal com financiamento direto aos beneficiários/donatários, de acordo com as regras do programa definidas pelo Governo Federal, desafeta bens imóveis e dá outras providências*, exarado pela Procuradoria do Legislativo, requerendo diligências com o objetivo de que sejam esclarecidos alguns pontos do mencionado Projeto de Lei, de modo a viabilizar a conclusão da análise da proposição referida e sua apreciação pelas Comissões, com posterior votação em Plenário.

Sendo só para o momento, somos.

Atenciosamente,


VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA
-Presidente da Câmara-

Ao Excelentíssimo Senhor
MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal de
Conselheiro Lafaiete-MG
/acack/



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 12/09/2023

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0010554/2023

Número do processo:	0010554/2023	Número único:	O65.C96.940-0Q
Solicitação:	39 - OFÍCIOS CÂMARA	Número do protocolo:	144543
Número do documento:			
Requerente:	237748 - CAMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE	CPF/CNPJ do requerente:	
Beneficiário:	237748 - CAMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE	CPF/CNPJ do beneficiário:	
Endereço:	Rua Assis Andrade N° 540 - 36400-067		
Complemento:		Bairro:	
Loteamento:	Condomínio:	Município:	Conselheiro Lafaiete - MG
Telefone: (31) 3769-8100	Celular: (31) 3769-8103	Fax:	
E-mail:		Notificado por:	E-mail
Local da protocolização:	001.001.101 - SETOR DE PROTOCOLO		
Localização atual:	001.001.101 - SETOR DE PROTOCOLO		
Org. de destino:			
Protocolado por:	Julia Fernandes	Atualmente com:	Julia Fernandes
Situação:	Não analisado	Em trâmite:	Não
		Procedência:	Interna
		Prioridade:	Normal
Protocolado em:	12/09/2023 10:17	Previsto para:	
		Concluído em:	
Súmula:	OFICIO 790/2023: DILIGENCIA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 24/2023 (DISPOE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE -MINAS GERAIS NO PROGRAMA DE PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL COM FINANCIAMENTO DIRETO AOS BENEFICIARIOS/DONATARIOS , DE ACORDO COM AS REGRAS DO PROGRAMA DEFINIDAS PELO GOVERNO FEDERAL , DESAFETA BENS IMÓVEIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS) , ANEXO		
Observação:			

Julia Fernandes
(Protocolado por)

CAMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
(Requerente)

Hora: 10:16:30